

LEI Nº 2.048/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Autoriza adesão ao Programa Mais Médico e a conceder “Auxílio Moradia” e “Auxílio Alimentação” e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e Portaria Interministerial nº 1.369, ambas de 08 de julho de 2013, e pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, bem como a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Saúde o deferimento da concessão ou a revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O benefício contido no *caput* terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Paim Filho, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por profissional.

Parágrafo único. O benefício contido do *caput* terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no

Município de Paim Filho desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Ficam autorizadas despesas de transporte, no que couber a cursos, seminários e outros similares, bem como atendimentos realizados no interior do município e acompanhamento de pacientes até hospitais conveniados.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão dessa despesa de transporte.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

339036000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para atender às despesas do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do corrente ano.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
05 de maio de 2014.

**Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração**